



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 323/2011 / DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 014/2011, de 16 de março de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para o município de SANTOS DUMONT e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos abaixo listados interpuseram recursos administrativos em face das suas pontuações/desclassificação recebidas na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando reavaliação da nota obtida;

1.2 no mérito foram analisados todos os recursos impetrados e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição de cada candidato e com base no Anexo II - critérios de pontuação, foi constatado que a pontuação registrada em favor de cada candidato está correta;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que se apresenta com os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR os pedidos dos candidatos com fulcro nos critérios constantes do Instrumento Convocatório Nº 014/2011 de 16 de março de 2011, descrito no quadro abaixo, para cada candidato:

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-014/2011
Arlindo dos Santos	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8 , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.
José Eustáquio Rocha Figueiredo	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	8.1.4 A Análise de Currículos implicará atribuição de pontos e serão considerados o histórico profissional, a escolaridade / formação acadêmica e cursos complementares realizados pelo candidato, nunca ultrapassando o limite de 10 pontos, conforme quadro a seguir e Anexo II: Distribuição: 5,0 pontos em Experiência e 5,0 pontos em Cursos e escolaridade. (Exercício é considerado experiência e não curso),

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-014/2011
			Portanto o candidato atingiu a pontuação máxima em experiência, não tendo pontuação em cursos pela falta de comprovação.
Rafael de Oliveira Jardim	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	6.10 O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. 6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.

Publique-se.

Belo Horizonte, 20 de Abril de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos